



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.125, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.011.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Carapicuíba a conceder o uso de bem em regime de comodato para á Federação de Irmãs Benéficas Evangélicas FIBEN” .

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura de Carapicuíba autorizada a conceder o uso de bem em regime de comodato a título gratuito, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, para a entidade denominada Federação de Irmãs Benéficas Evangélicas – FIBEN , a área situada a Rua Saara, 308, Cohab II, neste município.

Parágrafo Único - À área objeto deste artigo perfaz uma área total de 331,18m², descrita no croqui anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei".

Artigo 2º - O imóvel de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento e continuidade das atividades já desenvolvidas pela entidade beneficiária no local.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Obrigar-se á a entidade beneficiária a :

a) Zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, defendendo-o de qualquer turbação de posse;

b) Satisfazer todas as despesas com a celebração do instrumento de concessão;

Artigo 4º - A extinção da entidade assistencial, a alteração do destino do imóvel ou sua transferência a terceiros a qualquer título, a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda do uso e gozo do imóvel pela beneficiada, ficando rescindido de pleno direito a concessão outorgada.

Artigo 5º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º , bem como o inadimplemento de qualquer das cláusulas desta Lei ou Contrato de Concessão, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao patrimônio, todas as benfeitorias nele construída, mesmo que necessárias, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal com o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e do instrumento de concessão.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 29 de dezembro de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos